

Proc. 4 770-45

(OJT-726-45)

1945

GPF/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Hespanha recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando a da instância inferior, rejeitou a preliminar levantada pela ora recorrente e declarou sem efeito o despacho do M.M. Juiz a quo, determinando a remessa dos autos à mesma autoridade, para que promovesse a instrução e julgamento do feito, no processo em que contende com Sebastião Gonçalves:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para cabimento do recurso extraordinário, em face das alíneas a e b, do art. 896, - da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 31 / 8 / 1945

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 9 / 1945